



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 329/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1152/2014, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.291, de 27 de dezembro de 2003, para adequá-la à alíquota do ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de janeiro de 2015.

Deputado HERMINIO COELHO
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 29 01 /2015.
Horas 15h 50
Por *ausalicio*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1152/2014

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.291, de 27 de dezembro de 2003, para adequá-la à alíquota do ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 1.291, de 23 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 3º.
.....

Parágrafo único. Na hipótese de mercadorias oriundas de outras Unidades da Federação sujeitas à alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento), prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, os percentuais de antecipação previstos nos incisos do *caput* ficam acrescentados dos percentuais abaixo indicados:

- I – 8% (oito por cento), no caso das alíneas do inciso I do *caput*; e
- II – 3% (três por cento), no caso das alíneas do inciso II do *caput*.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de janeiro de 2015.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 360, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Acrescenta dispositivo à Lei n. 1.291, de 27 de dezembro de 2003, para adequá-la à alíquota do ICMS prevista na Resolução do Senado Federal n. 13, de 25 de abril de 2012”.

Nobres Parlamentares, a propositura do Projeto de Lei em tela tem por escopo adequar os percentuais de cobrança do ICMS antecipado à alíquota de 4% do imposto, relativa às operações interestaduais com bens e mercadorias importadas do exterior, instituída pela Resolução do Senado Federal n. 13, de 25 de abril de 2012, mantendo-se, dessa forma, a proporcionalidade da antecipação frente à nova alíquota, evitando-se, assim, o favorecimento dessas operações frente às demais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 20 / 12 / 13 às: ___ / ___
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Acrescenta dispositivo à Lei n. 1.291, de 27 de dezembro de 2003, para adequá-la à alíquota do ICMS prevista na Resolução do Senado Federal n. 13, de 25 de abril de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 3º da Lei n. 1.291, de 23 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 3º.
.....

Parágrafo único. Na hipótese de mercadorias oriundas de outras Unidades da Federação sujeitas à alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento), prevista na Resolução do Senado Federal n. 13, de 25 de abril de 2012, os percentuais de antecipação previstos nos incisos do *caput* ficam acrescentados dos percentuais abaixo indicados:

- I – 8% (oito por cento), no caso das alíneas do inciso I do *caput*;
- II – 3% (três por cento), no caso das alíneas do inciso II do *caput*.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Ofício P/ALE-001/2015.

Porto Velho, 11 de fevereiro de 2015.

Ao Senhor

HELDER RISLER DE OLIVEIRA

Coordenador Técnico-Legislativa – COTEL

Palácio Getúlio Vargas

Nesta.

Senhor Coordenador:

Solicito de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Errata à Lei nº 3.509, de 03 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 2.634, de 03 de fevereiro de 2015.

Atenciosamente,

Deputado Maurão de Carvalho
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 12/02/15
Horas 10:40
Por Luís



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

ERRATA

À Lei nº 3.509, de 03 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 2.634, de 03 de fevereiro de 2015.

ONDE SE LÊ:

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.291, de 27 de dezembro de 2003, para adequá-la à alíquota do ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.

LEIA-SE:

Acrescenta dispositivo à **Lei nº 1.291, de 23 de dezembro de 2003**, para adequá-la à alíquota do ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.509 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.291, de 27 de dezembro de 2003, para adequá-la à alíquota do ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 1.291, de 23 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....

Parágrafo único. Na hipótese de mercadorias oriundas de outras Unidades da Federação sujeitas à alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento), prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, os percentuais de antecipação previstos nos incisos do *caput* ficam acrescentados dos percentuais abaixo indicados:

I - 8% (oito por cento), no caso das alíneas do inciso I do *caput*; e

II - 3% (três por cento), no caso das alíneas do inciso II do *caput*.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 2634 do dia 03/02/2015

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ERRATA:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 2641 do dia 12/02/2015

Atenciosamente,
Governador do Estado de Rondônia,
Rondônia, 12 de fevereiro de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA
GOVERNADOR



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 329/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1152/2014, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.291, de 27 de dezembro de 2003, para adequá-la à alíquota do ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de janeiro de 2015.

Deputado HERMINIO COELHO
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 29 01 /2015
Horas 15h50
Por ausalvador



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1152/2014

Acrescenta dispositivo à Lei nº 1.291, de 27 de dezembro de 2003, para adequá-la à alíquota do ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 1.291, de 23 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 3º.
.....

Parágrafo único. Na hipótese de mercadorias oriundas de outras Unidades da Federação sujeitas à alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento), prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, os percentuais de antecipação previstos nos incisos do *caput* ficam acrescentados dos percentuais abaixo indicados:

- I – 8% (oito por cento), no caso das alíneas do inciso I do *caput*; e
- II – 3% (três por cento), no caso das alíneas do inciso II do *caput*.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de janeiro de 2015.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 360 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

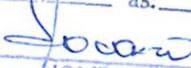
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Acrescenta dispositivo à Lei n. 1.291, de 27 de dezembro de 2003, para adequá-la à alíquota do ICMS prevista na Resolução do Senado Federal n. 13, de 25 de abril de 2012”.

Nobres Parlamentares, a propositura do Projeto de Lei em tela tem por escopo adequar os percentuais de cobrança do ICMS antecipado à alíquota de 4% do imposto, relativa às operações interestaduais com bens e mercadorias importadas do exterior, instituída pela Resolução do Senado Federal n. 13, de 25 de abril de 2012, mantendo-se, dessa forma, a proporcionalidade da antecipação frente à nova alíquota, evitando-se, assim, o favorecimento dessas operações frente às demais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 20 / 12 / 13 às: /

NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Acrescenta dispositivo à Lei n. 1.291, de 27 de dezembro de 2003, para adequá-la à alíquota do ICMS prevista na Resolução do Senado Federal n. 13, de 25 de abril de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 3º da Lei n. 1.291, de 23 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 3º.
.....

Parágrafo único. Na hipótese de mercadorias oriundas de outras Unidades da Federação sujeitas à alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento), prevista na Resolução do Senado Federal n. 13, de 25 de abril de 2012, os percentuais de antecipação previstos nos incisos do *caput* ficam acrescentados dos percentuais abaixo indicados:

- I – 8% (oito por cento), no caso das alíneas do inciso I do *caput*; e
- II – 3% (três por cento), no caso das alíneas do inciso II do *caput*.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.